

ASSOCIAÇÃO POSITIVO MOÇAMBIQUE

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, OBJECTO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º (Denominação e Natureza)

1. A Associação Positivo Moçambique doravante denominada Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse social, de natureza não lucrativa e está dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
2. A Associação é regulada pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

Artigo 2º (Âmbito)

A Associação é de âmbito nacional, exercendo as atribuições que os presentes estatutos lhe conferem, através da sua sede, delegações ou outra forma de representação.

Artigo 3º (Atribuições e fins)

A Associação tem por fim a promoção da boa saúde, a mobilização das comunidades para a adopção de estilo de vida saudável e seguro, combater a disseminação de HIV/SIDA em Moçambique, da redução da discriminação contra pessoas infectadas pelo HIV/SIDA e da cultura moçambicana, oferecendo actividades educacional nas áreas da saúde e social.

1. Com vista à prossecução dos seus fins, a Associação tem por atribuições, nomeadamente, as seguintes:
 - a) Promover estudos e colecta de dados relacionados com assuntos de saúde em Moçambique;
 - b) Promover actividades visando a criação de consciência pública e educação saudável a respeito dos riscos do HIV/SIDA em Moçambique;
 - c) Promover actividades com o objetivo de criar consciência pública de assuntos relacionados com saúde;
 - d) Promover o estabelecimento de mecanismos de cooperação concreta com as comunidades locais para desenvolver e promover um modo de vida saudável e positivo em Moçambique e reduzir a discriminação de pessoas infectadas com o HIV/SIDA;

- e) Promover a cultura moçambicana através da criação de estúdios de música e de trabalhos com artistas nacionais;
- f) Promover espetáculos, eventos, shows e trabalhos de grupo com membros da Associação e comunidade local, assim como com outras entidades e artistas que compartilham da mesma visão e objetivos da Associação;
- g) Utilizar os recursos obtidos pela Associação através de suas atividades ou financiamentos de outras organizações para o desenvolvimento dos objetivos da Associação;
- h) Promoção de actividades de treinamento e capacitação das pessoas envolvidas no combate do HIV/SIDA;
- i) Promover o treinamento de técnicos de som moçambicanos com o objetivo de promover a criação de empregos, especialização de profissionais e a cultura moçambicana;
- j) Gravar, produzir, distribuir material audiovisual produzido nas atividades da Associação e também de outros artistas, desde que estejam de acordo com os objetivos da Associação;
- k) Importar equipamentos de som, vídeo e estúdio que serão necessários para o bom desenvolvimento de suas atividades.
- l) Promover a necessária ligação com outras associações, organizações, cooperativas, nacionais ou internacionais, de natureza similar, e procurar fazer-se representar junto das mesmas sempre que tal seja julgado necessário ou conveniente,
- m) Representar os seus membros efectivos perante quaisquer instituições privadas ou públicas.

3. A Associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias de suas atribuições principais, desde que permitidas por lei.

Artigo 4º **(Sede)**

1. A Associação tem a sua sede na cidade de Inhambane, Avenida de Mocambique, 24, Caixa Postal 110
2. A Associação poderá abrir outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que tal for considerado necessário para um mais correcto exercício das suas atribuições, por simples deliberação do Conselho Executivo.

Artigo 5º
(Duração)

A Associação tem duração indeterminada com início a partir da data do seu registo legal.

CAPÍTULO II
MEMBROS, ADMISSÃO, EXONERAÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Artigo 6º
(Definição)

A Associação tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros Fundadores – Todos os membros que participarem na Assembleia-Geral constituinte.
- b) Membros Efectivos – Os membros fundadores e qualquer pessoa colectiva ou singular, registada ou residente em Moçambique, interessados na realização dos objectivos da Associação e que, por acto de manifestação voluntária, decidiram aderir à Associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes Estatutos e sejam admitidos como tal depois da assembleia constitutiva.
- c) Membros Apoiantes – Qualquer pessoa singular, organização, associação ou empresa, nacional ou estrangeira, interessada na realização dos objectivos da associação;
- d) Membros Honorários – Qualquer pessoa singular, organização, associação ou empresa, nacional ou estrangeira aos quais a Assembleia-Geral atribua tal categoria por méritos realizados em prol da Associação.

Artigo 7º
(Admissão de Membros)

1. Para além dos membros fundadores da Associação, podem ser admitidos outros, desde que:
 - a) Aceitem expressamente os Estatutos e prossigam os fins da Associação;
 - b) Aceitem o exercício efectivo do associativismo.
2. A admissão dos membros é da competência do Conselho Executivo e obedecerá aos seguintes formalismos:
 - a) Apresentação pelo interessado de pedido escrito para a sua admissão, acompanhado, ou não, por uma carta de recomendação de um outro membro;

- b) O Conselho Executivo dará conhecimento da proposta na primeira reunião subsequente, deliberando então e comunicando ao interessado a sua decisão;
- c) A admissão, com a conseqüente aquisição de todos os direitos e obrigações de membro, só se considerará efectiva após pagamento da jóia e quota respectivas;
- d) Em caso de recusa de admissão, o Conselho Executivo deverá fundamentar a sua decisão, passível de recurso perante a Assembleia Geral.

Artigo 8º

(Direitos)

1. Constituem direitos dos membros:
 - a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela Associação;
 - b) Discutir e votar as deliberações da Assembleia Geral;
 - c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
 - d) Requerer aos órgãos competentes da Associação as informações que desejarem e examinar os documentos e as contas da Associação, nos períodos e nas condições que forem fixados pelos Estatutos, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Executivo. No caso de deliberação pelo Conselho Executivo, nesta matéria, cabe recurso para a Assembleia Geral;
 - e) Requerer, fundamentadamente, a convocação da Assembleia-Geral extraordinária;
 - f) Candidatar-se, aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, nomeados ou designados, salvo justificado motivo de escusa;
 - g) Participar, em geral, nas actividades da Associação e executar as tarefas que lhes sejam atribuídas pelos órgãos sociais competentes;
 - h) No caso dos membros que sejam pessoas colectivas, designar os seus representantes nos órgãos da Associação;
 - i) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências.
2. Considera-se que os membros se encontram no pleno gozo dos seus direitos quando tenham em dia o pagamento das suas quotas.
3. Os membros Apoiantes e Honorários tem os mesmos direitos que os membros Efectivos e Fundadores, excepto os referidos nas alíneas b), c), e) e f) e outros direitos expressamente excluídos pelos presentes Estatutos ou regulamentação complementar.

Artigos 9º

(Deveres)

1. Consideram-se deveres dos membros:
 - a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como quaisquer deliberações decididas pela Assembleia Geral;

- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da Associação, aceitando as deliberações e compromissos validamente tomados;
- c) Aceitar e desempenhar com zelo, assiduidade e subordinação os cargos para qual se candidatem, sejam eleitos, nomeados ou designados, desde que aceitem tal compromisso;
- d) Efectuar o pagamento regular das quotas, cujos valores serão fixados em Assembleia Geral;
- e) Tomar parte nas Assembleias Gerais e reuniões para as quais tenham sido convocados;
- f) Abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela Associação.

Artigo 10º

(Suspensão dos Direitos dos Membros)

1. Ficam com todos os direitos de membros suspensos os que, tendo em débito quaisquer encargos ou três meses de quotas, não liquidarem tais débitos dentro do prazo que, por carta registada, lhes for fixado.
2. Ficam ainda com todos os direitos de membros suspensos os que tenham praticado actos graves e contrários aos objectivos da Associação ou susceptíveis de afectar significativamente a sua credibilidade e prestígio.

Artigo 11º

(Perda da Qualidade de Membro)

1. Perdem a qualidade de membro:
 - a) Os que, voluntariamente, manifestarem essa vontade por comunicação escrita dirigida ao Conselho Executivo, perdendo todos os direitos inerentes a essa qualidade, mas sem prejuízo da obrigação de regularizarem todos os débitos à Associação à data existentes.
 - b) Os que, tendo em débito quaisquer encargos ou quotas por mais de três meses, não liquidarem tais débitos dentro do prazo que, por carta registada, lhes for fixado;
 - c) Os que não cumpram as leis, as normas estatutárias e regulamentares ou qualquer deliberação dos órgãos sociais;
- d) O membro que pretenda desvincular-se da Associação deverá apresentar ao Conselho Executivo a respectiva carta de desvinculação, com 30 dias de antecedência relativamente à data em que pretenda que se efective a desvinculação.

Artigo 12º

(Sanções)

1. Aos membros que infringirem a lei, os Estatutos, o regulamento interno a aprovar pela Assembleia Geral ou qualquer deliberação dos órgãos sociais são aplicáveis, respectivamente, consoante a gravidade da infracção, as seguintes sanções:
 - a) Advertência

- b) Suspensão
 - c) Exclusão
2. A advertência, cuja aplicação é da competência da Assembleia Geral, será registada na acta da reunião em que for aprovada e destina-se exclusivamente a punir as faltas e infracções ligeiras de que não tenham resultado para a Associação prejuízos graves.
 3. A suspensão revestirá a forma cautelar durante a instrução do processo, o que implica que o membro não perca quaisquer direitos ou garantias durante o período em que perdure, exceptuando os inerentes à participação social, durante o mencionado período.
 4. A exclusão é da responsabilidade da Assembleia Geral.
 5. A aplicação de qualquer sanção deve ser precedida de processo disciplinar da competência do Conselho Executivo.
 6. É causa da destituição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que o deva fazer e, de qualquer dos membros da Mesa, a não comparência por motivo justificado a, pelo menos, 3 (três) sessões seguidas.

Artigo 13º

(Fixação dos Montantes das Quotas)

Compete à Assembleia Geral a fixação do montante da jóia e das quotas a pagar por cada membro.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 14º

(Órgãos)

1. Os órgãos da associação são:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Conselho Executivo;
 - c) Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral ou o Conselho Executivo podem deliberar a constituição de comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas.

Artigo 15º

(Mandato)

1. Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por um ano, não podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.
2. Verificando-se a necessidade de substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o membro substituto eleito desempenhará funções até ao final do mandato do membro substituído.
3. Excluída a primeira eleição, só serão elegíveis para titulares dos órgãos da Associação os membros que o sejam há pelo menos 3 meses.

Artigo 16º
(Regras Comuns)

1. Todos os órgãos da associação deverão ter pelo menos, um secretário.
2. Nenhum órgão da associação, à exceção da Assembleia Geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares, devendo proceder-se, caso contrário e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas verificadas, sem prejuízo de estas serem ocupadas por membros suplentes;
3. Será sempre lavrada acta das reuniões de qualquer órgão da associação, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de Presidente e de secretário do órgão.

SECÇÃO I
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17º
(Constituição)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
2. As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são vinculativas para todos os membros.
3. Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro membro ou outra terceira pessoa, mediante simples carta dirigida ao Presidente da mesa.
4. A Mesa da Assembleia Geral é formada pelo Presidente, um Vice-Presidente (ao qual cabe substituir o Presidente nos seus impedimentos, com todas as competências ao substituído inerentes) e pelo Secretário.

Artigo 18º
(Periodicidade)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciar e votar o balanço, contas da Associação e relatório do ano civil anterior, Plano de Actividades e Orçamentos e o parecer do Conselho Fiscal, e extraordinariamente sempre que for necessário.
2. A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de quinze dias, através do envio de cartas aos membros ou por qualquer outro meio que garanta prova escrita, podendo ser complementada pela publicação de anúncio nos meios de comunicação social.
3. As Assembleias Gerais extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal;
4. A convocatória deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião.

Artigo 19º
(Funcionamento)

1. Os membros honorários e apoiantes não têm direito a voto.
2. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando, em primeira convocação, se encontrarem presentes ou representados sessenta por cento dos membros efectivos.
3. Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral competirá à Assembleia Geral, eleger os respectivos substitutos, de entre os membros presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 20º
(Quórum deliberativo)

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes ou representados, designadamente:
 - a) Alteração dos Estatutos;
 - b) Aprovação e alteração de regulamentos internos;
 - c) Destituição dos titulares dos órgãos sociais;
 - d) Exclusão de membros;
 - e) Aprovar a fusão, a incorporação e a cisão da Associação;
 - f) Dissolução da Associação.

Artigo 21º
(Competência)

1. Para além do previsto nos presentes Estatutos, compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger a respectiva Mesa, bem como nomear os membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal;
 - b) Apreciar e votar o balanço, contas da Associação, relatório do ano civil anterior, Plano de Actividades e Orçamentos e o parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Apreciar e aprovar os pedidos de adesão dos novos membros;
 - d) Fixar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas;
 - e) Deliberar sobre instruções de funcionamento e organização da Associação;
 - f) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da Associação e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social.
2. É da competência do Presidente da Mesa:
 - a) Convocar a Assembleia Geral;
 - b) Dar posse aos restantes titulares dos órgãos sociais;
 - c) Rubricar todos os livros obrigatórios e as actas da Associação;

- d) Decidir imediatamente e sem recurso sobre todas as reclamações que lhe sejam apresentadas.
3. Ao Secretário compete coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

SECÇÃO II CONSELHO EXECUTIVO

Artigo 22º (Natureza e Composição)

1. O Conselho Executivo é o órgão executivo da Associação e é composto pelo Presidente, Vice-presidente, Chefes de Departamentos Técnicos e Secretário.
2. O Conselho Executivo reunir-se-á sempre que necessário e regularmente uma vez por mês, mediante convocatória do seu Presidente ou por um mínimo de três dos seus membros.
3. Os membros do Conselho Executivo poderão ser remunerados, cabendo tal decisão à Assembleia Geral, que também fixará os seus termos e condições.

Artigo 23º (Quórum deliberativo)

1. O Conselho Executivo só pode deliberar estando presentes pelo menos dois terços dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.
2. O Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 24º (Competência)

Compete ao Conselho Executivo gerir a Associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes Estatutos ou a lei não reserve à Assembleia Geral e, em especial:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o balanço, as contas, o orçamento e o Plano de Actividades e Orçamentos.
- b) Executar o Plano de Actividades e Orçamentos;
- c) Promover e desenvolver todas as acções que concorram para a realização dos objectivos da Associação, que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos;
- d) Autorizar a abertura e manutenção de contas bancárias junto de bancos ou outras instituições de crédito;
- e) Contratar e gerir o pessoal necessário à actividade da Associação;
- f) Instruir os processos e aplicar as sanções previstas nos números 2 e 3 do artigo 12 e apresentar à Assembleia Geral a proposta

fundamentada de aplicação das sanções referidas na alínea c) do número 1 do mesmo artigo.

Artigo 25º

(Competências do Presidente)

1. Compete em particular ao Presidente:
 - a) Representar a Associação, em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos;
 - b) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho Executivo, convocar e presidir às respectivas reuniões;
 - c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho Executivo.
2. O Presidente da Associação poderá, mediante confirmação prévia pelo Conselho Executivo, nomear mandatário para execução das competências previstas no número 1 anterior.
3. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Executivo, sendo obrigatoriamente uma do Presidente, salvo para assuntos de mero expediente, em que será bastante a assinatura do Tesoureiro;
4. Na ausência do Presidente as suas competências serão exercidas pelo Vice-Presidente.

SECÇÃO III CONSELHO FISCAL

Artigo 26º

(Composição e Natureza)

A fiscalização da Associação cabe ao Conselho Fiscal, constituído por três membros, dos quais um é o seu Presidente e dois são vogais, eleitos anualmente, em Assembleia Geral.

Artigo 27º

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir pareceres sobre o Balanço, o Relatório e as Contas do Exercício e o Orçamento e o Plano de Actividades e Orçamentos.
- b) Examinar todos os documentos relativamente aos quais o seu parecer seja solicitado por qualquer outro órgão da Associação e/ou por qualquer um dos seus membros;
- c) Diligenciar para que a escrituração da Associação esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade;
- d) Verificar, quando julgue necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;

- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário;
- f) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- g) Assistir, sem direito a votar, às reuniões do Conselho Executivo sempre que entenda conveniente, atribuição que pode ser exercida separadamente por cada um dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 28º

(Periodicidade e deliberações)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos duas vezes por ano, sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Executivo, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de mais de metade dos seus membros.

CAPÍTULO IV

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 29º

(Património)

O património da Associação é constituído pelos bens e direitos a ele dotados ou por qualquer outro título e/ou forma adquiridos.

Artigo 30

(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotas dos membros;
- b) Quaisquer subsídios, donativos, heranças ou doações;
- c) Taxas de serviços prestados aos membros;
- d) Juros ou outros rendimentos legalmente permitidos;
- e) Todos os bens, móveis ou imóveis, que a Associação venha a adquirir, a título oneroso ou gratuito, para o seu funcionamento e instalação;
- f) Os rendimentos provenientes de aplicações dos bens próprios;
- g) Os fundos atribuídos por Associações, nacionais ou internacionais, ou organizações congéneres.

Artigo 31º

(Encargos)

1. São encargos da Associação todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários ao funcionamento e execução dos seus fins estatutários, desde que previstos no orçamento;
2. É vedado ao Conselho Executivo a realização de despesas não referidas no número anterior.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 32º
(Ano Social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 33º
(Liquidação e Dissolução)

1. A liquidação da Associação será feita em conformidade com o que for determinado em Assembleia Geral e nos termos da lei.
2. A dissolução da Associação só poderá ser decidida por maioria de três quartos de todos os membros em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

Artigo 34º
(Primeira Assembleia Geral)

A primeira Assembleia Geral deverá ser convocada num prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do registo legal da Associação.

Artigo 35º
(Poderes necessários para os actos constitutivos e entrada em funcionamento da Associação)

Até à primeira Assembleia Geral, ficam mandatados Darren Harkins Clark e Helen Morag Smith, aos quais se atribuem todos os poderes necessários e bastantes para abertura de contas, actos constitutivos, pedidos de certidões e demais formalidades jurídicas, administrativas e financeiras que se revelem necessárias para a entrada em funcionamento da Associação.